**SENTENÇA** 

Processo n°: 3003223-07.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/001780

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas - 1857/2013 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 328/2013 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 1862/2013 - 1º Distrito Policial de São

Carlos

Autor: Justiça Pública

## CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95 para o réu Marcos da Silva.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado Marcos da Silva, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Determino a restituição da fiança ao réu Marcos. Intime-se para retirada em 10 dias, sob pena de doação ao FUMCAD.

Decidi em separado quanto ao réu Sérgio.

Intime-se.

São Carlos, 08 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 08 de março de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.